



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE**



**EMENDA Nº 129 / 2018 (ADITIVA)**

**Ao Projeto de Lei nº 2015/18  
que "Dispõe sobre as diretrizes  
orçamentárias para o exercício  
financeiro de 2019 e dá outras  
providências".**

**Insira-se o seguinte art. 25 na Proposição em epígrafe,  
renumerando-se os demais:**

**Art. 25.** Para definição dos recursos a serem transferidos, no exercício de 2019, à Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Fundo de Apoio à Cultura, nas formas dispostas nos arts. 195 e 246, § 5º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, será utilizado como base de cálculo o valor da receita corrente líquida apurado até o bimestre anterior ao mês de repasse, compensando as diferenças no bimestre seguinte.

§1º Os valores apurados, na forma prevista no *caput* deste artigo, deverão ser consignados na Lei Orçamentária Anual de 2019 às respectivas unidades orçamentárias pelas suas totalidades.

§2º Ao Fundo de Apoio à Cultura é assegurada autonomia financeira para execução dos projetos relacionados a sua atividade-fim.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda delimita a regra para as unidade orçamentárias que utilizam-se da variável "RECEITA CORRENTE LÍQUIDA" para formação da dotação autorizada.

Sala das Sessões, em

  
**Deputado WASNY DE ROURE**

